



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 – 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL – CONSELHO TUTELAR

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JACAREZINHO PARA O PRAZO EXTRAORDINÁRIO de 02/07/2013 à 09/01/2016, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Henrique Mariano, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 e nas Leis Municipais 1116 de 10/12/1992, 1145 de 18/10/1993 e 2670 de 4/04/2012 torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES PARA SUPRIR A SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR EM VIGOR PARA PRAZO EXTRAORDINÁRIO de 09/06/2015 à 10/01/2016, para o município de Jacarezinho.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 10/01/2015, com a seguinte composição:

Coordenadora: Cíntia Bruno Ferreira Garcia

Membros:

1. Maria Christina Torres Pereira
2. Alberto Donizeti da Rosa
3. Luciana Ribeiro Miquilitto
4. Plínio Marcondes Madureira

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 3º - Serão eleitos Conselheiros Suplentes ao Conselho Tutelar existente a fim de suprir as vacâncias por força de desligamento e/ou nos períodos de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares em exercício, promovendo, então, mandato tampão de 09/06/2015 à 10/01/2016.

Art. 4º - A escolha de suplentes a membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto e, conforme a excepcionalidade e celeridade necessárias ao processo, dispõe-se a convocação imediata, alheios às convocações propostas no Art. 34 da lei 2670/2012.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Jacarezinho.

Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de Jacarezinho.

II – DAS FASES

Art. 7º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá três fases distintas, sendo duas eliminatórias:

- I. a primeira fase eliminatória será o exame psicotécnico, que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função;
- II. a segunda fase, também eliminatória, trata da prova escrita, que se subdivide em prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA - Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e sobre a legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima 6 (seis) em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função; e
- III. a terceira fase, somente acessível aos candidatos que não foram eliminados nas fases anteriores, consiste na eleição propriamente dita, quando os candidatos terão seus nomes submetidos à escolha da comunidade.

III – DAS ETAPAS

Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual e estará sujeita à seguinte cronologia:

- a) 1ª etapa: inscrição – de 13/02/2015 a 05/03/2015 a partir das 8h30 às 16h30 na Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Getúlio Vargas n.º 950 - centro;
- b) 2ª etapa: exame psicotécnico – 11/04/2015 das 8h00 às 10h30 – Auditório do Centro da Juventude José Richa – Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;
- c) 3ª etapa: prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – 11/04/2015 das 13h30 às 16h00 – Auditório do Centro da Juventude José Richa – endereço: Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;
- d) 4ª etapa: eleição 02/06/2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- I. reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidões negativas dos foros estadual, federal e certidão de antecedentes criminais fornecida pela Polícia Civil;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Jacarezinho há mais de 2 (dois) anos, firmando declaração;
- IV. ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V. não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária, função de confiança em qualquer nível de Governo ou ser membro efetivo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 90 (noventa) dias antes da votação;
- VI. possuir como escolaridade mínima o 2º grau completo; e
- VII. possuir CNH, categoria B, no mínimo.

Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificacão (original e cópia);
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2013) e outro recente (2015), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- h) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
- i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- j) Curriculum Vitae;
- k) Diploma de Conclusão de Nível Médio (original e cópia);
- l) Duas fotografias 3x4 (recente);
- m) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;

n) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Os documentos dos itens “g”, “h” e “i” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

o) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que conhece inteiro teor do presente edital e outras publicações complementares se houver, bem como as leis que o fundamenta.

Art. 11 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no **conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital** e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Leis Municipais 1116 de 10/12/1992, 1145 de 18/10/1993 e 2670 de 4/04/2012.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V – DO PSICOTÉCNICO

Art. 15- O CMDCA através de contratação de pessoa física ou jurídica especializada aplicará o Exame Psicotécnico que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função, o exame realizar-se-á nas dependências do Centro da Juventude José Richa, e seus resultados apresentados na Página do Facebook até as 18h00, na condição de APTO ou INAPTO.

VI – DA PROVA ESCRITA

Art. 16 - Os candidatos que concluírem o curso nos termos do Art. 34 da Lei 2670/2012 se submeterão a prova escrita. O CMDCA através da estrutura técnica da SMAS elaborará a segunda fase, também eliminatória, trata da **prova escrita**, que se subdivide em **prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA - Lei Federal n. 8.069, de 13 de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

julho de 1990, e sobre a **legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente**, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima **6 (seis)** em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função.

Art. 17 - O candidato deverá comparecer às provas, **com antecedência** mínima de **30 (trinta) minutos** do horário divulgado no presente edital em seu art. 8º, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 18 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 19 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 20 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 21 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 22 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova, sendo que o penúltimo candidato nesta fase aguardará a finalização da prova do último candidato a terminá-la.

Art. 24 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 17 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 26 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos (ECA), conhecimento da Lei 12.010/09 – Nova lei da adoção;	30 (trinta)	2 (dois)	60 (sessenta)
Conhecimentos Gerais: Redação;	1 (um tema)	-	25 (vinte e cinco)
Leis Municipais 1116 de 10/12/1992, 1145 de 18/10/1993 e 2670 de 4/04/2012.	15 (quinze)	1 (um)	15 (quinze)
TOTAL	46 (quarenta e seis)		100 (cem)

Art. 27 - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 28 - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os que obtiverem no mínimo 60 (sessenta pontos) que corresponderá a 6,0 (seis) como nota final, sendo que a cada 10 pontos corresponde a 1 (um) na nota final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 29 - Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 28, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo único: O CMDCA afixará em sua sede e site, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 32 - O candidato poderá realizar propaganda nas normas previstas pela legislação eleitoral.

Art. 33 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme disposto no artigo 29.

§ 1º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º. A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede e no site do CMDCA em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Art. 34 - As cédulas c/ou unias eletrônicas, em conformidade com a disponibilidade do Juizado Eleitoral para o processo de escolha, serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos diferentes..

§ 2º. Nas cabinas de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 35 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 36 - Não será permitido qualquer tipo de captação de votos, incluindo transporte de eleitor, alimentação e/ou qualquer tipo de aliciamento, sendo punido com cassação da candidatura o candidato que vier a ser surpreendido com esse comportamento, após procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Ocorrendo qualquer irregularidade, deverá a mesma ser imediatamente informada pelo candidato prejudicado à Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento instruído com provas da alegação.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo da continuidade do pleito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação do requerimento ao candidato denunciado.

§ 3º. O candidato denunciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, juntando documentos que demonstrem o alegado.

§ 4º. Não sendo apresentada a defesa no prazo informado no Parágrafo anterior, a Comissão Especial Eleitoral julgará procedente o requerimento, cassando-se a candidatura do candidato denunciado.

§ 5º. Apresentada a defesa pelo candidato denunciado, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgamento do requerimento, acolhendo ou não o pedido de cassação da candidatura.

§ 6º. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Pleno do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Havendo recurso, o Pleno do CMDCA reunir-se-á em sessão extraordinária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, provendo ou improvendo o recurso, não havendo recurso administrativo dessa decisão.

§ 8º. O processo eleitoral seguirá normalmente, sendo que, durante o procedimento administrativo, a candidatura do denunciado será suspensa.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o Ministério Público.

VIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38 – Concluído o processo de escolha, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados por ordem decrescente, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, por ordem:

- I - o candidato que obteve maior nota na prova escrita de conhecimento do ECA;
- II - o candidato que obteve maior nota na prova de redação;
- III - o candidato com experiência mínima, comprovada, de 2 (dois) anos em instituição ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente; e
- IV - o candidato mais idoso.

§ 2º. Os membros escolhidos, neste caso somente os suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro imediatamente após publicação em diário oficial do município, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em nome da comunidade de Jacarezinho.

IV – DOS RECURSOS

Art. 39 – Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 – O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de gratificação mensal fixada com base no disposto na Lei Complementar n. 39/09, sob o título CC3.

§ 1º. O suplente que assumir o cargo, a título de suprir as férias e/ou quaisquer impedimentos do Conselheiro titular, perceberá a gratificação mencionada no caput deste Artigo.

§ 2º. A gratificação fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade nem qualquer outro tipo de benefício ao Conselheiro, tratando-se de cargo em comissão assemelhado.

§ 3º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio, telefones, celulares ou sistema semelhante.

Art. 41 – Aos Conselheiros serão concedidas férias de 30 (trinta) dias e 13º. (décimo terceiro) salário após o primeiro ano de efetivo trabalho.

VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 42 – Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- Publicação de Edital: 13/02/2015;
- Período de inscrição dos candidatos de 13/02/2015 a 05/03/2015;
- Publicação dos inscritos: 06/03/2015;
- Período de apresentação de impugnações por qualquer cidadão: 06/03/2015 a 16/03/2015;
- Publicação do Resultado da impugnação popular: 16/03/2015;
- Período para apresentação de recursos: 16 e 17/03/2015;
- Publicação do resultado dos recursos: 18/03/2015;
- Apresentação dos Nomes e resultado dos recursos ao Ministério Público: 18 à 30/03/2015;
- Lista apresentada à Comissão Eleitoral: 03/04/2015;
- Recursos ao Plenário do CMDCA apreciação: 03 a 06/04/2015;
- Publicação da lista final para concorrer às etapas do Pleito: 07/04/2015
- Exame Psicotécnico: 11/04/2015 das 8h00 às 10h30;

- Prova Escrita: 11/04/2015 das 13h30 às 16h00;
- Publicação das notas e classificação dos candidatos: 12/04/2015;
- Recurso do resultado da prova: 13/04/2015;
- Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 14/04/2015;
- Registro de candidaturas e credenciamento dos fiscais: 15 a 16/04/2015;
- Publicação dos registros de candidaturas e Publicação da relação dos fiscais: 17/04/2015;
- Apresentação dos candidatos - campanha: 18/04/2015 à 18/05/2015;
- Eleição: 02/06/2015;
- Publicação do resultado: 02/06/2015;
- Prazo para recurso do resultado da eleição: 02 à 04/06/2015;
- Publicação do resultado dos recursos: 05/06/2015;
- Divulgação final dos eleitos em jornal local: 08/06/2015;
- Posse dos eleitos: 09/06/2015.

Antônio Henrique Mariano
Presidente do CMDCA

ERRATA

Com referência ao edital do Pregão Presencial nº 01/2015, publicado no dia 06 de fevereiro de 2015, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Valor: O valor do presente certame será de R\$290.797,35 (duzentos e noventa mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item.

LEIA-SE:

O valor do presente certame será de R\$290.797,25 (duzentos e noventa mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Lote.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

Com referência à Portaria nº2.695/2015 publicado neste jornal, na Edição nº. 181, no dia 11 de fevereiro de 2015, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Nome	Carga Horária
1. Liliane Milanezi Lopes	20h
2. Maria Cristina Serra do Nascimento	20h
3. Silvana Maria da Silva de Souza	20h
4. Mário Lopes Pinheiro	20h

LEIA-SE:

Nome	Carga Horária
1. Liliane Milanezi Lopes	20h
2. Maria Cristina Serra do Nascimento	40h
3. Silvana Maria da Silva de Souza	20h
4. Mário Lopes Pinheiro	20h

Jacarezinho, 11 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 31/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E DR. SELL - INFORMATICA LTDA - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: contratação da empresa DR. SELL - INFORMATICA LTDA - ME, para aquisição de 02 (dois) microcomputadores, que serão utilizados pelo programa Bolsa Família.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0920.0812200201.026 4.4.90.52.00 FR - 000 CÓD. REDUZIDO 1242

VALOR: O valor da contratação será de R\$ 2.980,00 dois mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: de 3 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2015.

FISCAL DO CONTRATO: Sidnei Ferreira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 08/2015.

Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 01/2015

O Secretário Municipal da Saúde do Município de Jacarezinho, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, CONVIDA os membros do Poder Legislativo Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, da sociedade civil organizada e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2014, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, das 15h30m às 16:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada na Rua Cel. Batista, 335 - 2º andar.

Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2015.

Geraldo Luiz Romão
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2015

Súmula: "Institui Comissão Eleitoral para eleição de Conselheiros Tutelares para suprir a Suplência do Conselho Tutelar em vigor para prazo determinado"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 e nas Leis Municipais 1116 de 10/12/1992, 1145 de 18/10/1993 e 2670 de 4/04/2012, e Considerando reunião extraordinária realizada dia 10 de fevereiro de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eletivo dos Conselheiros Tutelares Suplentes, em conformidade com o artigo 7º do Dec. 31.986, de 30/07/92.

Art. 2º- A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

1. Cíntia Bruno Ferreira Garcia
2. Maria Christina Torres Pereira
3. Alberto Donizeti da Rosa
4. Luciana Ribeiro Miquilitto
5. Plínio Marcondes Madureira

§1º A Comissão Eleitoral terá como coordenadora, a conselheira Cíntia Bruno Ferreira Garcia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Decidir dos recursos e das impugnações;
- Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- Providenciar credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Jacarezinho, 11 de fevereiro de 2015.

Antonio Henrique Mariano
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 19/2014

(Estabelece diretrizes para o aumento do acesso às cirurgias eletivas no âmbito do Município de Jacarezinho para o Exercício de 2015).

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997, em especial o inciso V do Art. 13, e, considerando verificar-se a necessidade de atuação resolutiva no âmbito municipal para reduzir as filas de espera para a realização de cirurgias eletivas, principalmente nas áreas de especialidades para as quais existem poucos profissionais disponíveis, *ad-referendum* da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as diretrizes gerais para o aumento do acesso às cirurgias eletivas, no âmbito do município de Jacarezinho, válidas para o Exercício Fiscal de 2015, nos termos do Anexo nº 1.

Art. 2º. Caso o Ministério da Saúde ou a Secretaria de Estado da Saúde venha a estender os benefícios da Portaria nº 1.340, de 29/06/2012, para o Município de Jacarezinho, esta Resolução será obrigatoriamente revista.

Art. 3º. A presente resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 8º, da Lei nº 1.262, de 12/02/1997.

Jacarezinho (Pr), 18 de dezembro de 2014.

Celso Patriota dos Santos
Presidente

De Acordo:

Dr. Sergio Eduardo Emigdio de Farias
Prefeito Municipal

Data da Homologação: 22/12/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 20/2014

(Aprova Plano de Trabalho da Misericórdia de Jacarezinho para operacionalização dos serviços e procedimentos próprios do Ponto Socorro- Exercício de 2015).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997; e,

Considerando verificar-se a necessidade de atuação na área de Urgência e Emergência com vistas à redução de agravos que possam resultar em prejuízo à saúde da população e, em caráter de complementação à programação físico-financeira coberta com recursos de outras fontes;

RESOLVE:

Art. 4º. Aprovar o Plano de Trabalho encaminhado pela Misericórdia de Jacarezinho para a execução dos serviços e procedimentos próprios do Pronto Socorro administrado pelo mesmo hospital, válido para o Exercício de 2015, conforme ofício e documentação protocolada em 02 de dezembro, sob número 4384/2014, na repartição própria da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Art. 5º. A presente resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 8º, da Lei nº 1.262, de 12/02/1997.

Jacarezinho (Pr), 18 de dezembro de 2014.

Celso Patriota dos Santos
Presidente

Homologado em 22/12/2014:

Dr. Sergio Eduardo Emigdio de Farias
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 21/2014

(Sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e do município de Jacarezinho, estado do Paraná.)

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando a Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, que definiu que os entes federados que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios, vedando a utilização de recursos federais para a finalidade;

Considerando a Portaria nº 1.101/GM, de 12 de junho de 2002, do mesmo ministério, que estabeleceu os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que os valores de remuneração fixados pelo Ministério da Saúde encontram-se defasados e não condizentes com a realidade atual;

RESOLVE:

Art. 6º. Ratificar as diretrizes e recomendações definidas através da Resolução n.º 13/2014, de 27 de agosto de 2014, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Aprovar a majoração de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços da Tabela Unificada de Procedimentos e OPMAL, do SUS, na contratação e/ou credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames do Grupo 02-Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, subgrupo 02-Diagnóstico em Laboratório Clínico.

Art. 8º. Estabelecer que a majoração ora autorizada seja obrigatoriamente revista caso o Ministério da Saúde venha a atualizar ou elevar os valores dos procedimentos de que se trata.

Jacarezinho (Pr), 18 de dezembro de 2014.

Celso Patriota dos Santos
Presidente

Homologada em 29/12/2014.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a constituição da comissão de sindicância, composta para averiguar processo administrativo, referente ao uso indevido do dinheiro público.

CONSIDERANDO QUE:

Durante o processo de cadastramento do Cadastro Único (CADÚNICO) foi identificado servidora pública recebendo indevidamente, sendo assim faz-se necessário instaurar sindicância para averiguação dos fatos;

É competência desta verificar o caso por meio de análise documental e realização de entrevistas;

São membros da comissão os representantes, abaixo, descritos;

- Cíntia Bruno Ferreira Garcia
- Plínio Marcondes Madureira
- Wagner Sarachi Pinto

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2014.

Sidnei Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO: FMS 01/2015

OBJETO: Prestação de atendimento básico para Sistema de Emergência e Urgência Médicas – SAMU.

CONVENIENTE: Município de Jacarezinho / Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP.

VALOR: R\$ 117.363,00 (cento e dezessete mil trezentos e sessenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015.

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2015.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 08103020016.2.099000 – FR 000

Sergio Eduardo Emygdio De Faria
Prefeito Municipal

Geraldo Luiz Romão
Gestor do FMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio: FMS 02/2015

OBJETO: Repasse de recursos oriundos do Ministério da Saúde para operacionalização do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPs – Programa de Saúde Mental.

CONVENENTE: Município de Jacarezinho / Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

VALOR: R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015.

DATA DE ASSINATURA: 16/01/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 081030200142.093000– FR 496.

Sergio Eduardo Emygdio De Faria
Prefeito Municipal
Geraldo Luiz Romão
Gestor do FMS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2015

PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Rua Cel. Batista, 335, Centro – Jacarezinho – PR.

C.N.P.J.: 76.966.860/0001-46

SIGNATÁRIO: SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

C.P.F.: 298.689.479-87

PARTÍCIPE: CONJUNTO AMADORES DE TEATRO – C.A.T.

Av. Getúlio Vargas, nº 968 – Centro – Jacarezinho –

PR.

C.N.P.J.: 78.212.693/0001-73

SIGNATÁRIO: Elaine Sartori Diniz Stramare

C.P.F.: 702.611.059-49

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2792/2013, de 19 de março de 2013.

OBJETO: Atender as despesas com materiais de consumo e outros serviços em geral, para a manutenção da Instituição, do Município de Jacarezinho, através de Subvenção Educacional, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0720.13.392.0009.2.073.000 - 3.3.50.43.00 – FR 000.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2015 a 11 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2015

FORO: Comarca de Jacarezinho.

Jacarezinho, 27 de janeiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio De Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4934/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.175 de 17 de dezembro de 2014, Art. 5º, § I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1236100082.052	
3.3.90.39.00	200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 102 – FUNDEB 40% – Exercícios Anteriores.	10.000,00
DOTAÇÃO		0710.1236100082.053	
3.3.90.39.00	210	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 107 – Salário Educação – Exercícios Anteriores.	380.000,00
DOTAÇÃO		0710.1236100082.054	
3.3.90.33.00	216	Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 107 – Salário Educação – Exercícios Anteriores.	80.000,00
DOTAÇÃO		0710.1236500082.060	
3.3.90.39.00	245	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 102 – FUNDEB 40% – Exercícios Anteriores.	25.000,00
DOTAÇÃO		0710.1236500082.061	
3.3.90.39.00	257	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercícios Anteriores.	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			555.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º. Inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março 1964.

Superávit Financeiro do Exercício de 2014, nas Fontes de Recursos Abaixo:

102	FUNDEB 40%.	35.000,00
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.	60.000,00
107	Salário Educação	460.000,00
TOTAL		555.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0663 - 11 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4935/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.175 de 17 de dezembro de 2014, Art. 5º, § I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.133,55 (setenta e dois mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
UNIDADE	0810	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0810.1012200111.018	
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 499 – Gestão do SUS – Exercícios Anteriores.	72.133,55
TOTAL DO CRÉDITO			72.133,55

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º. Inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março 1964.

Superávit Financeiro do Exercício de 2014, na Fonte de Recursos Abaixo:

499	Gestão do SUS.	72.133,55
TOTAL		72.133,55

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de fevereiro de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal